

regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José de Sales Coutinho Aguiar**, responsável pela **Câmara Municipal de Capitão Poço**, no período de **09 a 20/11 do exercício de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0230022007-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 10 de dezembro de 2012.

Conselheira Mara Lúcia.

Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

**Edital nº 827/2012/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 0440022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Cleiton Anderson Ferreira Dias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cleiton Anderson Ferreira Dias**, responsável pela **Câmara Municipal de Marapanim**, do **exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0440022009-00**, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 10 de dezembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage

Relatora/1ª Controladoria

**Edital nº 828/2012/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 0560022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Wilson Fontes da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Wilson Fontes da Silva**, responsável pela **Câmara Municipal de Peixe-Boi**, do **exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0560022009-00**, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 10 de dezembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage

Relatora/1ª Controladoria

**Edital nº 829/2012/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 1154062010-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Stelio Carvalho Castelo Branco Júnior**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Stelio Carvalho Castelo Branco Júnior**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1154062010-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de dezembro de 2012.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor Convocado/7ª Controladoria

**Edital nº 830/2012/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 442022007-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Raimundo Pinheiro**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 1149/2012/TCM-PA, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Raimundo Pinheiro**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Marapanim**, no período de **01.09 a 31.12 (3º quadrimestre) do exercício de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **442022007-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de dezembro de 2012.

Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Relator/6ª Controladoria

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468663

**RESOLUÇÃO Nº 10.337, DE 29/05/2012**

Processo nº 630012005-00 – (200603962-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria

Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: Aldo Fernandes de Souza

Relator: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Rio Maria. Exercício financeiro de 2005. Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Rio Maria, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Aldo Fernandes de Souza.

**RESOLUÇÃO Nº 10.445, DE 30/08/2012**

Processo nº 970012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.047/2011-TCM

Interessado: Pedro Theodoro de Rezende

Relator: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Pacajá. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento parcial, aprovando, com ressalvas, as contas do Executivo Municipal, mantendo-se as multas cominadas na decisão recorrida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento parcial, devendo ser excluída da decisão recorrida, a alínea "a" do item I, reformando assim a decisão contida na Resolução nº 10.047, de 24 de maio de 2011, recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Pedro Theodoro de Rezende, mantendo-se as multas cominadas na decisão recorrida.

**RESOLUÇÃO Nº 10.446, DE 04/09/2012**

Processo nº 1130012002-00 – (200305505-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Domiciano Bezerra Soares

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Domiciano Bezerra Soares, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias: 1) R\$-7.054,25 (sete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigida, pela conta "Agente Ordenador"; 2) R\$-24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), a título de multa, que corresponde ao percentual de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-81.000,00), com fundamento no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º (60 dias), 2º (168 dias) e 3º quadrimestres (48 dias);

**II** – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação do 2º (71 dias) e 3º quadrimestres (117 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.465, DE 13/09/2012**

Processo nº 200810998-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.838/05/TCM, exercício de 2000

Interessado: Joaquim Vieira de Almeida – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, excluindo as irregularidades sanadas de acordo com o voto do Relator. Pela manutenção do Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, ante a permanência das demais irregularidades.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do presente Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir do rol das irregularidades, a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEF, enviado às fls. 18, e a multa correspondente: os processos licitatórios, encaminhados às fls. 29, 37 e 45; bem como a inscrição em restos a pagar acima da disponibilidade financeira, cuja obrigatoriedade foi determinada por meio da Lei nº 101/2000, de 04.05.2000, porém sua aplicação no exercício em que foi editada, pode ser relevada;

**II** – Manter o Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bannach, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Joaquim Vieira de Almeida, pela

permanência das demais irregularidades.

**RESOLUÇÃO Nº 10.502, DE 27/09/2012**

Processo nº 201008630-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB

Assunto: Contrato de Locação

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Secretária)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contrato de Locação. Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à prestação de contas respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato de Locação nº 011/2010, de 04 de janeiro de 2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB e o INSTITUTO SOCIAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, antecedido de processo de dispensa de licitação, tendo por objeto a locação do imóvel não residencial, situado na Rua Ajax de Oliveira, nº 147, bairro do Bengui, para sediar a unidade pedagógica da Escola Maria Amoras, vigendo de 04/01/2010 à 31/12/2010, no valor mensal de R\$-800,00 (oitocentos reais), determinando sua juntada à prestação de contas respectiva.

**RESOLUÇÃO Nº 10.515, DE 16/10/2012**

Processo nº 1180012004-00 – (200608147-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Juscelino Alves Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Novo Progresso. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Novo Progresso, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-86.183,81 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), referente ao lançamento à conta agente ordenador, além da multa no valor de R\$-18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestres, prevista na Lei nº 10.028/2000;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.516, DE 16/10/2012**

Processo nº 201021396-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Convênio

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Convênio. Prefeitura Municipal de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à respectiva P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 010/2010, de 08 de setembro de 2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e CASTANHAL ESPORTE CLUBE, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, a fim de cooperar na manutenção das atividades esportivas oferecidas pela mesma, notadamente quanto as categorias de base do futebol amador, sendo desenvolvido um trabalho social com jovens de baixa renda, no valor total de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), transferidos em 04 parcelas de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2010, devendo os autos serem juntados à respectiva prestação de contas.

**RESOLUÇÃO Nº 10.517, DE 16/10/2012**

Processo nº 201214238-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Convênio

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Convênio. Prefeitura Municipal de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à respectiva P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 020/2012, de 25 de junho de 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO 15 DE MAIO - APAROM, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para aquisição de material para finalização da construção da sede da referida Associação, uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 08 de janeiro de 2006, cujo principal objetivo é a busca da melhoria das condições de trabalho na pequena produção agrícola, no valor total de R\$-3.000,00 (três mil reais), com vigência até 25 de setembro de 2012, devendo os autos serem juntados à respectiva prestação de contas.